



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PRE Nº 1/2021

### SUBSTITUTIVO

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

(Projeto Substitutivo nº \_\_\_\_\_/2021, de autoria dos Vereadores Janaína Zambusi Nogueira Bastos, Ricardo Prado, Célio Aristão e Marco Antônio da Fonseca, em substituição ao PRE Nº 01/2021, que Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência).

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Resolução, considera-se Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a associação de vereadores - cujo caráter é suprapartidário, de representantes da sociedade civil, de órgãos públicos e afins, para que haja efetiva, ampla, racional e justa união de forças acerca do tema.

**Art. 2º** O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, está limitado ao período da legislatura em que foi criada.

**Parágrafo único.** É improrrogável o prazo de funcionamento da Frente Parlamentar e deverá respeitar o disposto no *caput*.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade:

**I** - propor e acompanhar a tramitação de matérias legislativas no Congresso Nacional e demais Casas Legislativas que contribuam para a Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

**II** - estimular a ampla e democrática participação da sociedade civil, órgãos públicos e afins nessa causa tão eminente;

**III** - reunir autoridades para tratar de legislações específicas e políticas públicas que garantam o direito das pessoas com deficiência;

**IV** - promover o debate, a discussão, proposituras e busca de soluções relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão na sociedade.

**V** - acompanhar a execução de políticas públicas e fomentar sua efetivação em favor da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

**VI** - sensibilizar a opinião pública e desenvolver ações estratégicas direcionadas à ampliação da promoção da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

**VII** - debater demandas, políticas públicas e ações necessárias junto à pessoa com deficiência, seus familiares e defensores da causa;

**VIII** - promover a realização de seminários, palestras, simpósios ou eventos voltados a Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

**IX** - mobilizar, articular e integrar as atividades da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência junto à coletividade e aos meios de comunicação;

**X** - inspirar e estimular a criação de Frentes Parlamentares nos municípios que estão próximos ao município de Ibitinga/SP;



**XI** - criar grupos temáticos, constituídos para produzir e sistematizar conhecimento e colocá-los a serviço da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência,

**XII** - promover o intercâmbio com parlamentares federais, estaduais e municipais, como forma de potencializar as políticas públicas para a Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 4º** A adesão à Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência é facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga e sua composição se dará, inicialmente, pelo mínimo de 03 (três) vereadores que assinam este Projeto de Resolução, os quais são considerados membros efetivos.

**Parágrafo único.** Ainda poderão integrar a Frente Parlamentar mediante a formalização de termo de adesão:

**I** - demais vereadores, os quais estarão na condição de membros efetivos;

**II** - representantes da sociedade civil, de órgãos públicos e afins, que estejam envolvidos na temática, os quais estarão na condição de membros cooperadores.

**Art. 5º** A coordenação da Frente Parlamentar será exercida pela autora da proposição, a quem caberá a convocação das reuniões.

**Art. 6º** A primeira reunião da Frente Parlamentar deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Resolução, a fim de eleger o vice-coordenador e ter aprovação do regimento interno que regulará os trabalhos.

**Parágrafo único.** O regimento interno deverá conter as seguintes previsões:

**I** - prazo de funcionamento;

**II** - objetivos;

**III** - composição,

**IV** – reuniões.

**Art. 7º** Anualmente, até o dia 15 (quinze) de dezembro, a Frente Parlamentar encaminhará à Mesa Diretora, através de seu coordenador, o relatório de suas atividades.

**Art. 8º** As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e deverão ser realizadas na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, sendo facultada a transmissão, seja por meio de videoconferência ou canais de comunicação da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Será lavrada a ata de cada reunião realizada pela Frente Parlamentar, para fins de registro e arquivamento.

**Art. 9º** É vedado a qualquer membro da Frente Parlamentar usufruir ou receber qualquer tipo de remuneração ou vantagem financeira decorrente de tal condição.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 21 de junho de 2021.

**JANAINA BASTOS**  
**Vereadora - MDB**

**RICARDO PRADO**  
**Vereador – PSL**

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador – PSL**

**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
**Vereador – PTB**



## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO SUBSTITUTIVO**

**Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,**

O presente Projeto Substitutivo, elaborado e apresentado em conformidade ao parecer jurídico desta Casa de Leis, haja vista que a RESOLUÇÃO Nº 5.597/21, a qual foi elaborada mediante motivação do Projeto de Resolução Original, estabeleceu critérios para a instituição da Frente Parlamentar, os quais divergem do Projeto de Resolução que foi analisado, mesmo porque a proposição foi apresentada anteriormente a RESOLUÇÃO REGULAMENTADORA.

Assim, cabe ressaltar, que esta propositura foi adequada com a finalidade de instituir no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo um espaço para vereadores, sociedade civil, órgãos públicos e afins, para que haja efetiva, ampla, racional e justa união de forças acerca do tema.

Uma Frente Parlamentar é uma associação de parlamentares, de caráter suprapartidário, com o objetivo de, em conjunto com a sociedade civil, órgãos públicos e afins, promover discussões, proposições e o aprimoramento de legislação e políticas públicas de um determinado setor ou causas. No caso da presente proposição, o objetivo é a melhoria da qualidade de vida e de equidade em relação à pessoa com deficiência. Dessa forma, esta proposta visa abrir a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga para o debate, junto de outros poderes (executivo e judiciário) para uma efetiva união de forças a fim de elaborar políticas, que de forma efetiva façam uma verdadeira inclusão dos mais vulneráveis.

A criação de uma Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com deficiência no município de Ibitinga poderá trazer a união entre os poderes municipais, a sociedade civil, órgãos públicos e afins, bem como em âmbito estadual e federal, criando um espaço amplo de pessoas engajadas nesta causa, visando sempre à melhoria na qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Face ao exposto, solicito o apoio dos nobres pares para que o Projeto Substitutivo em epígrafe seja analisado e aprovado por esta casa.

**JANAINA BASTOS**  
**Vereadora - MDB**

**RICARDO PRADO**  
**Vereador – PSL**

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador – PSL**

**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
**Vereador – PTB**



